

Processo Administrativo nº: 01.26.062

Dispensa nº 018/2026

Parecer jurídico nº: 058/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS DESTINADOS A SUPRIR NECESSIDADE DAS ATIVIDADES DA COMPANHIA. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 13.303/16 C/C ARTS. 5º, 94 E 99 DO RILC (IN 002/2026). POSSIBILIDADE. CONFORMAÇÃO LEGAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Gerência Administrativa I da PBH Ativos S/A para análise e elaboração de parecer jurídico sobre a juridicidade da Dispensa de Licitação nº 018/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de notebooks para suprir necessidade da companhia, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

A demanda em comento foi instruída pela Gerência Administrativa, que encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos físicos devidamente instruídos com os respectivos documentos de ciência/autorização necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório, conforme relacionados abaixo:

- I. Requerimento de abertura de contratação (contracapa);
- II. Autorização da diretoria para a realização do procedimento licitatório (fl. 03);
- III. Estudo Técnico Preliminar nº 006/2026 (fls. 04-05);
- IV. Justificativa da área demandante (fls. 06-07);
- V. Termo de Referência nº 022/2026 e respectivos anexos (fls. 08-30v);
- VI. E-mail enviado pela GEAD I solicitando o envio de propostas (fls. 31-32);
- VII. Mapa de preços contendo as propostas recebidas (fl. 33-40);

VIII. Planilha de pesquisa de preços com o respectivo coeficiente de variação (fl.41);

IX. E-mail da GEAD I e II declarando o resultado da menor proposta global, bem como convocando a empresa EMC Tecnologia Ltda, CNPJ 22.261.093.0001.40 para apresentar os documentos de habilitação (fl. 42);

X. Documentos de habilitação (fl. 43), contendo:

- a. Estatuto, contendo a 30ª Alteração e consolidação de contrato social (fls. 45-49);
- b. Documento de identificação do sócio Cláudio Gois de Oliveira (fl. 50);
- c. Documento de identificação do sócio Eduardo de Meira Carvalho (fl. 51);
- d. Documento de identificação do sócio Eduardo Gustavo Gomes de Oliveira (fl. 52);
- e. Instrumento de Procuração figurando como outorgante a empresa EMC Tecnologia Ltda e como outorgado o sócio Luis Gustavo Gomes de Oliveira, conferindo-lhe poderes de representação, inclusive, para participação em processos de licitação (fl. 52v-53);
- f. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conferindo validade às declarações Fiscal e Trabalhista Federal, Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (fl. 54);
- g. Certidão Negativa Correccional de entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, emitida pela Controladoria-Geral da União (fl. 55);
- h. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 56);
- i. Comprovante de Inscrição Estadual (fl. 57);
- j. Ficha de Inscrição Cadastral de Estabelecimento (fl. 58);
- k. Certidão Positiva com efeitos Negativos de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 59);



- l. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (fl. 60);
- m. Certidão de Quitação Plena de Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte (fl. 61-61v);
- n. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fl. 62);
- o. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 63);
- p. Certidão Cível de Falência e Concordatas Negativa (fl. 64);
- q. Declaração Empregador Pessoa Jurídica de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16(dezesseis) anos (fl. 65);
- r. Declaração de conformidade à Lei Orgânica de Belo Horizonte (fl. 65v);
- s. Declaração de conformidade ao artigo 38, da Lei Federal 13.303/2016;
- t. Declaração de conformidade e adequação à LGPD (fl. 67);
- XI. E-mail da Gerência Financeira informando a disponibilidade financeira para futura contratação (fl. 67);
- XII. Controle de Limite de Dispensas (fl. 68);
- XIII. Solicitação de Serviços n. (fl. 69)
- XIV. Solicitação de parecer jurídico (fl. 70).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação tem como base, exclusivamente, os elementos constantes na legislação de regência e os documentos que integram o processo, incumbindo à Assessoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico.

Com efeito, não compete a esta assessoria adentrar em análises de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem apreciar os aspectos de

natureza eminentemente técnica, econômico-financeira e administrativa da contratação.

2.1. O regime jurídico das contratações da PBH Ativos S/A

A PBH Ativos S/A, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, é uma empresa pública vinculada ao Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado.

Na qualidade de empresa estatal, a PBH Ativos S.A. está submetida aos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, inclusive no que tange às regras referentes a licitação e contratos¹.

A PBH Ativos observa, ainda, as condições, regras e procedimentos de licitação e contratação previstos em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos ("RILC"), instituído pela Instrução Normativa nº 002/2026, com fundamento no art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016².

2.2. A possibilidade da contratação por dispensa de licitação em razão do valor

Inicialmente, cumpre destacar que a CR/88, no *caput* de seu art. 37, é clara ao impor à Administração Pública, direta e indireta, obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mandamento que se repete no art. 15 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte³.

Em atenção aos princípios descritos no *caput*, o inciso XXI do referido dispositivo constitucional estabelece que, como regra, as obras, serviços, compras e

¹ Nesse sentido: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

² Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei

³ Art. 15. A atividade de administração pública dos Poderes do Município e a de entidade descentralizada obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.



alienações da Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório.

Por outro lado, o próprio inciso permite que a legislação estabeleça exceções a tal obrigatoriedade, conforme se observa de sua redação:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

As exceções legais referem-se aos casos em que a disputa licitatória não se apresenta como o melhor instrumento para atender o interesse público ou a necessidade administrativa e, ainda, aos casos em que não houver possibilidade jurídica ou material de realizá-la.

Nesse contexto, os artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016 preveem hipóteses nas quais, legitimamente, as estatais podem realizar contratações diretas, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com o objetivo de permitir a eficiência da aplicação do ordenamento jurídico em situações peculiares.

Relativamente às hipóteses de dispensa descritas no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, destaca-se a possibilidade de se contratar sem a realização de licitação, tendo em vista o valor do objeto pretendido.

É o que prescreve o inciso II do referido art. 29, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez⁴.

⁴ Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Cabe ressaltar que os valores previstos nos incisos I e II do art. 29 podem ser alterados para refletir a variação de custos, conforme previsto no §3º do mesmo artigo:

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

Em consonância com a Lei das Estatais, o RILC da PBH Ativos (IN 002/2026) prevê, em seu art. 99, a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, estabelecendo o parâmetro de aferição dos valores máximos, nos seguintes termos:

Art. 99. Nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 a PBH Ativos é dispensada da realização de licitação.

Parágrafo único. Nas contratações com fundamento no art. 29, I e II da Lei Federal nº 13.303/2016, cujos respectivos contratos sejam passíveis de prorrogação, os limites máximos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, deverão ser avaliados em razão da totalidade dos custos que podem ser gerados no maior prazo contratual admitido, ou seja, 5 (cinco) anos.

Já o artigo 99-A do RILC, ao tratar dos critérios de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos incisos I e II, do art. 29, estabelece que:

Art. 99A. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 29, I e II da Lei Federal nº 13.303/2016, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade ou ao mesmo item de despesa, no exercício financeiro. (Inclusão do art. 99A conforme Rev. 006/2023)

Nesse contexto, para o ano de 2026, os valores limites atualizados para a celebração de contratos pela PBH Ativos, por dispensa de licitação, são de R\$189.176,02 (cento e oitenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e dois



centavos) para contratação de obras e serviços de engenharia e de R\$82.383,82 (oitenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) para a contratação de outros serviços e compras, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 23/12/2023.

Compulsando os autos, verifica-se que a área demandante elaborou o Termo de Referência nº 022/2026, em que constam, de forma satisfatória, os aspectos da contratação, descrevendo, dentre outros quesitos obrigatórios, os seguintes: a) a necessidade da contratação baseada em aspectos técnicos, econômicos-financeiros, patrimonial e administrativo; b) os itens a serem adquiridos; c) justificativa; d) local da entrega dos bens; e) obrigações da contratante e contratada; f) preço de referência/orçamento estimado; g) conteúdo da propostas de preços; h) requisitos para habilitação; i) vedação de subcontratação, cessão ou transferência do objeto do serviço; j) prazo de vigência, em conformidade com o art. 6º do RILC.

E a justificativa apresentada pela área demandante (fls. 06-07), replicada no Termo de Referência (fl. 08-14v), demonstra que a locação dos notebooks justifica-se pela necessidade de manutenção operacional em virtude da ampliação da estrutura da companhia, bem como pela indisponibilidade da Ata de Registro de Preços da PRODABEL para aquisição de equipamentos de informática (computadores e notebooks). Confira-se:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A PBH Ativos S/A encontra-se em processo de ampliação de sua estrutura com consequente aumento do quadro de pessoal, além do investimento em modernização de sua infraestrutura tecnológica, sendo partícipe de Ata de Registro de Preços da PRODABEL para aquisição de equipamentos de informática (computadores e notebooks). Entretanto, a referida Ata ainda não se encontra disponível para utilização, impossibilitando a aquisição imediata dos equipamentos necessários ao desempenho das atividades administrativas e operacionais da empresa.

A indisponibilidade dos notebooks compromete diretamente a continuidade dos serviços, a produtividade dos empregados e a execução das atividades institucionais, especialmente em razão da necessidade de utilização de equipamentos compatíveis com os sistemas corporativos, ferramentas de produtividade e mecanismos de segurança da informação.

Dessa forma, mostra-se necessária a adoção de solução temporária que assegure a continuidade das atividades até que seja possível a aquisição definitiva dos equipamentos por meio da Ata de Registro de Preços da PRODABEL.

Além disso, a nova contratação está alinhada com a gestão de riscos, consoante procedimentos e tratamentos identificados pelo Sistema de Gestão de Qualidade - SGQ.

Acrescente-se, por oportuno, que tanto o ETP (item 5 - fl. 05), quanto os itens 4.1 e 4.4 da minuta do contrato estabelecem o período de vigência de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo o contrato, a qualquer tempo, ser encerrado, cancelado ou rescindido, caso haja disponibilização da Ata de Registro de preços da Prodabel (fls. 21v).

Adiante, a área demandante elaborou a planilha de pesquisa/mapa de preço a partir das propostas obtidas junto às empresas que se dispuseram a participar da dispensa (fl. 33 e fl. 41), a saber:

- a) EMC TecnologiaR\$ 23.244,00
- b) Plano T1.....R\$ 26.910,00
- c) Inter QuatriR\$ 28.782,00

A proposta de menor valor foi apresentada pela empresa *EMC Tecnologia* conforme orçamento juntado às fls. 34-35 e no resultado de julgamento do e-mail de fl. 42.

Em atenção ao disposto no art. 99A do RILC, verifica-se que área demandante juntou aos autos o Controle de Dispensas (fl. 68) informando que *"não realizou no ano de 2026 licitação ou contratação direta, bem como não executou despesas para o objeto em questão acima do limite de dispensa de licitação"*.

Nesse contexto, considerando-se (i) as justificativas apresentadas pelo setor demandante, (ii) a observância do valor limite para a contratação por dispensa de licitação e o cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa ofertante, (iii) a demonstração de que não houve fracionamento de despesas no caso concreto, e (iv) a adequada instrução do processo administrativo, conclui-se que o objeto em questão se amolda ao disposto no inciso II do art. 29 da Lei das Estatais e nos arts. 99 e 100

Handwritten signature

PBHATIVOS

do RILC, e que os procedimentos adotados atendem às exigências legais e regulamentares pertinentes à contratação direta pretendida.

Instada a apresentar a documentação de habilitação, a referida empresa cumpriu tal encargo ao enviar os documentos de fls. 44-66v, os quais encontram-se adequados.

2.3 A minuta do contrato (fls. 20-30v)

A minuta de contrato constante do anexo VIII do TR também se encontra em consonância com a legislação aplicável, sobretudo com o art. 69, da Lei 13.303/2016, destacando-se os seguintes elementos:

- Descrição do objeto (cláusula 2ª);
- Legislação aplicável e prazo de vigência (cláusulas 3ª e 4ª);
- Regime de execução e recebimento do objeto (cláusula 5ª);
- Valor, forma de pagamento e critérios de reajuste (cláusulas 6ª, 7ª e 9ª);
- Rol de obrigações da contratada, em conformidade com o art. 120 e seguintes do RILC (cláusula 10ª);
- Subcontratação (cláusula 12ª);
- Regras de sigilo e proteção de dados pessoais (cláusulas 13ª e 17ª);
- Gestão e fiscalização do contrato (cláusula 18ª);
- Sanções aplicáveis em caso de inadimplemento e respectivos critérios para aplicação (cláusula 19ª);
- Regras de extinção (cláusula 20ª) e
- Eleição do foro da Comarca de Belo Horizonte (cláusula 23ª).

Salienta-se que, em consonância com as normas internas da PBH Ativos, a minuta de contrato apresenta disposições específicas sobre integridade e prevenção de condutas de fraude e corrupção (cláusulas 14ª e 15ª).

Feitas tais observações, analisando os documentos que compõem a instrução deste processo administrativo e em observância aos requisitos normativos aplicáveis, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação e prosseguimento do feito.

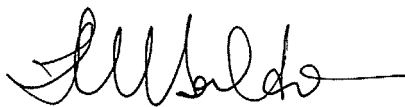
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidos os pressupostos jurídicos aplicáveis à espécie, opina-se, salvo melhor juízo, pela viabilidade jurídica da contratação ora pretendida, mediante dispensa de licitação em razão do valor (art. 29, II, da Lei 13.303/2016).

Por fim, ressalta-se que compete à Assessoria Jurídica da PBH Ativos prestar consultoria sob o ponto de vista exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos demais setores da empresa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa.

Cumpram-se os arts. 96 a 98, do RILC.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.



Luisa Quintão Ubaldo
Assessora Jurídica
OAB/MG 128.877